



12194594



08027.000551/2020-39



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1733/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 23 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 455/2020, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente - PSOL/SP.

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1238/2020

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 455/2020, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente - PSOL/SP, para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre a devolução de quadros pertencentes ao acervo da União"*, nos termos do OFÍCIO Nº 1127/2020/PRES/FUNAI, que segue anexo com documentação correlata.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 1127/2020/PRES/FUNAI e documentação correlata (12171969).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000551/2020-39

SEI nº 12194594

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



2228064

08027.000551/2020-39



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 1127/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES

Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T

CEP: 70064-900 - Brasília, DF.

Assunto: Resposta ao Ofício N° 1398/2020/AFEPAR/MJ - Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 455/2020.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000551/2020-39.

Senhor Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício N° 1398/2020/AFEPAR/MJ, o qual encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 455/2020, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente PSOL/SP.

2. Nesse sentido, informo inicialmente que as referidas obras chegaram ao conhecimento desta Fundação, oficialmente, em 19/04/2018, totalizando 13 peças. Em 04 de dezembro de 2018, novas informações apresentaram o número de 15 quadros, "no valor unitário de US\$ 17.000,00, convertidos em Reais, perfazendo o valor total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) conforme a taxa de câmbio do dia 19 de abril 2018", conforme Despacho COPLAF/CGIIRC (0971917) e Minuta de Termo Doação Corrigido - Quadros Sebastião Salgado (0971914).

3. Após ajustes nos termos, devido à mudança na gestão da FUNAI envolvendo troca de presidente desta entidade, o documento foi encaminhado novamente aos doadores para análise e assinatura. A documentação retornou em 05/04/2019. Há que se destacar aqui que o doador tem domicílio constituído no exterior, de forma que os documentos físicos apresentam maior tempo para translado.

4. A documentação encontrava-se ainda pendente de análise quanto aos critérios de conveniência e oportunidade sobre o recebimento das peças, quando houve nova troca de gestão, em julho de 2019.

5. Considerando a necessidade de ajustes nos termos, o processo foi reanalisado, tendo sido encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, para adequação dos procedimentos

para recebimento, à luz do Decreto nº 9.764/2019, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e que entrou em vigor a partir de 12 de agosto de 2019.

6. As conclusões jurídicas emanadas pelo Parecer nº. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (1747994), foram devidamente encaminhadas ao doador, conforme demonstra o Ofício Presidência 1681 (1815190), de 12/12/2019.

7. Após a adoção dos trâmites necessários, de responsabilidade do doador, foi elaborado novo Termo de Doação pela unidade técnica competente, para subsidiar decisão final da Presidência da Funai, em 24/03/2020. Registro que neste momento as atenções desta Fundação já estavam direcionadas com maior prioridade para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

8. Após detida análise, foi emitido posicionamento nos moldes do Despacho Presidência (2128227), tendo sido encaminhado o Ofício Presidência 824 (2129106) aos interessados, em 05/05/2020, do qual ainda se aguarda resposta e providências do interessado.

9. **Portanto, informo que os referidos quadros, bem como valores a eles reportados, nunca constituíram patrimônio da FUNAI, sendo que ao longo do decurso do tempo foram realizadas diversas tratativas a fim de regularizar a situação patrimonial das referidas peças. Registra-se que esta é a quarta gestão que trata deste processo.**

10. Sendo essas as informações disponíveis sobre o caso em tela, permaneço à disposição.

Anexos: I - Memorando nº 18/2018/CGIIRC/DPT-FUNAI

II - Despacho COPLAF/CGIIRC (0971917)

III - Minuta de Termo Doação Corrigido - Quadros Sebastião Salgado (0971914)

IV - Parecer nº. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (1747994)

V - Ofício Presidência 1681 (1815190)

VI - Despacho Presidência (2128227)

VII - Ofício Presidência 824 (2129106)

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 17/06/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

2228064 e o código CRC **46BBF2E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000551/2020-39

SEI nº 2228064

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



0576649

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Memorando nº 18/2018/CGIIRC/DPT-FUNAI

Em 19 de abril de 2018

Ao Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/DAGES

Assunto: **Quadros / Fotos - Sebastião Salgado**

Prezado Senhor,

1. Conforme acordado, vimos por meio deste, solicitar apoio para trasladar fotos emolduradas do fotógrafo Sebastião Salgado, da Universidade Federal da Bahia - UFBA para Funai - Sede, em Brasília.

2. Tratam-se fotos dos índios Korubo, habitantes da Terra Indígena Vale do Javari, de autoria e doadas pelo fotógrafo a esta CGIIRC. As fotos foram recentemente utilizadas para realização de uma exposição na Reitoria da UFBA, durante no Fórum Social Mundial - 2018.

3. São 13 (treze) peças com dimensão de 101 cm de altura; 81,1 cm de comprimento; e 7 cm de largura. Nossa sugestão é que sejam acondicionadas em plástico-bolha forrado com papel especial para fotos, em caixas de madeira ou de papelão duro (sob medida); revestidas de espuma. O ideal é que elas sejam envoltas e presas de forma a não sofrerem atrito durante o traslado. Se possível, que as caixas sejam presas em pontos de ancoragem dentro do veículo para evitar qualquer alteração de posição. Sugerimos ainda que cada caixa não contenha mais do que 4 (quatro) peças.

4. O valor estimado de cada peça é de R\$ 3.000,00, somado a valor da impressão e da moldura, totalizando R\$ 39.000,00.

5. As peças devem ser retiradas na Universidade Federal da Bahia - Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela - CEP: 40.110-909 - Salvador/BA, sendo as pessoas de contato o Senhor Thiago Doria (thiagoafdoria@gmail.com - tel: 71-988201247) e Suani Tavares Rubim de Pinho (gabinete@ufba.br - tel: 71-3283-7073).

6. Sem mais, aguardamos vosso posicionamento ao tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEILA SILVIA BURGER SOTTO-MAIOR, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2018, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0576649** e
o código CRC **313AF42C**.

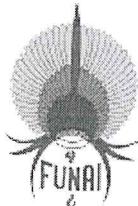
Referência: Processo nº 08620.006541/2018-93

SEI nº 0576649



0971917

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO - COPLAF/CGIIRC/2018

| | |
|---|---------------------------------|
| ASSUNTO : | Doação de 15 Quadros para FUNAI |
| INTERESSADO: | FUNAI e CGIIRC |
| PARA A(S) UNIDADE(S): | DPT |
| APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S): | SEPAT |

ENCAMINHAMENTOS

| | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES |
| <input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO | <input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO |
| <input type="checkbox"/> OUTROS: | |

Prezada Diretora de Proteção Territorial,

Segue novo Termo de Doação (nº 0971914) de 15 Quadros de Sebastião Salgado, para análise desta Diretoria e posterior encaminhamento à Presidência, com vistas a pleitar assinatura do Presidente.

Trata-se de doação de 15 fotografias de Sebastião Salgado, fruto de trabalho realizado pelo fotógrafo junto ao povo Korubo do Vale do Javari, em parceria com a Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari e CGIIRC.

A despeito da doação ter ocorrido no primeiro semestre deste ano, o Termo havia sido elaborado de forma equivocada (nº SEI 0616061). Também havia pendência de 2 exemplares. Sanadas as pendências e estando os 15 Quadros em posse da CGIIRC, apresentamos o novo termo de doação para que os itens possam ser devidamente patrimoniados pelo SEPAT.

Esclarecemos que foram feitas tratativas junto aos doadores sobre a necessidade de o termo ser firmado primeiramente por eles, no entanto, conforme demonstram os e-mails trocados (nº SEI 0971953), insistem que o Presidente da FUNAI reconheça a doação, para, posteriormente, assinarem.

Atenciosamente,

Em 04 de dezembro de 2018.

COPLAF/CGIIRC/DPT

Documento assinado eletronicamente por **Bruno da Cunha Araújo Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº



8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **0971917** e o código CRC **20A9CB6E**.

Referência: Processo nº 08620.006541/2018-93

SEI nº 0971917



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

TERMO DE DOAÇÃO Nº ____/2018

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS, SENDO DOADORES O
SENHOR SEBASTIÃO RIBEIRO
SALGADO JR. E A SENHORA LÉLIA
DELUIZ WANICK SALGADO E
DONATÁRIA A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI.

Pelo presente instrumento de doação, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **WALLACE MOREIRA BASTOS**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 365, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, inscrito no CPF sob o nº 034.165.207-50, portador da Carteira de Identidade nº 09.960.288-0 DETRAN-DIC/RJ, e Sr. **SEBASTIÃO SALGADO**, RG nº 103.963-SPTC/ES e CPF nº 689.259.487-53 e a Srª. **LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO**, RG nº 157.283-SPTC/ES e CPF nº 730.945.447-20. proprietários das obras, doravante denominados **DOADORES**, acordam o presente instrumento de DOAÇÃO, mediante o qual ficam alienados dos doadores para a donatária, a título gratuito, em caráter definitivo e sem encargos, os Bens Móveis abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é composto por **15 (quinze)** fotografias em preto e branco, da comunidade indígena *Korubo* (ver o anexo), impressas em março de 2018, em papel *Ilford Galerie Gold Fibre Silk*, medindo 60 cm x 90 cm.

1.1. Estes bens, cuja responsabilidade pela guarda e uso transfere-se à donatária, constituem-se de Bens Móveis, no valor unitário de US\$ 17.000,00, convertidos em Reais, perfazendo o valor total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) conforme a taxa de câmbio do dia 19 de abril 2018 obtida no Banco Central, e integrantes do acervo Patrimonial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DO RECEBIMENTO

2. Será de responsabilidade da DONATÁRIA acima qualificada, todas as despesas com a retirada dos bens móveis objeto deste Termo de Doação.

2.1. Cabe a donatária incorporar o referido bem ao seu patrimônio e realizar a escrituração

correspondente, nos termos da legislação aplicável.

2.2. Através deste ato, estas fotografias passam a ser propriedade do Estado Brasileiro através da FUNAI, não podendo ser doadas nem comercializadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

WALLACE MOREIRA BASTOS
Representante legal da DONATÁRIA

SEBASTIÃO SALGADO
DOADOR

LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO
DOADORA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNAI
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ED. PARQUE CIDADE CORPORATE - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9 -TORRE B - 11º ANDAR -SALA 1102- CEP : 70307-902 - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU

NUP: 08620.006541/2018-93

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

ASSUNTOS: DOAÇÃO

I. Direito Administrativo. Análise jurídica da minuta de Termo de Doação a ser celebrada entre Funai (como donatária) e os Srs. Sebastião Salgado e Lélia Deluiz Wanick Salgado (como doadores). Doação de 15 (quinze) fotos emolduradas da comunidade indígena Korubo. Sistema Reuse.gov.

II. A doação de bens móveis e de serviços a órgãos e entidades da administração pública federal será realizada por meio de manifestação no sítio eletrônico do Reuse.gov, cuja utilização revela-se obrigatória.

III. Impossibilidade de celebração do termo de doação diretamente em favor da Funai.

IV. Necessidade de adoção do procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019, regulamentado pela IN nº 06, de 2019.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Federal Especializada, por meio DESPACHO - DAGES/2019 (SEI nº 1624177), para análise e manifestação acerca da recebimento pela Funai de doação de 15 (quinze) fotos emolduradas dos índios Korubo, pelo fotógrafo Sebastião Salgado.

2. Para os fins a que se presta a presente análise, registra-se que este processo encontra-se instruído, principalmente, com a seguinte documentação:

a) Memorando nº 18/2018/CGIIRC/DPT-FUNAI (SEI nº 0576649), dirigido ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, solicitando apoio para trasladar 15 (quinze) fotos do fotógrafo Sebastião Salgado, da Universidade Federal da Bahia - UFBA para Funai - Sede;

b) Minuta do Termo de doação de 15 (quinze) fotografias e anexo, de 19 de abril de 2018, assinado pelos doadores e pela Coordenadora-Geral da CGIIRC (SEI nº 0616061 e 0616119);

c) Inventário dos bens de mudança, com 13 (treze) fotografias, emitido pela empresa de mudanças e transportes (SEI nº 0616129), acompanhada por nota de recebimento, assinada em 10 de maio de 2018 (SEI nº 0608772);

d) DESPACHO - QUADROS SEBASTIÃO SALGADO-TOMBAMENTO/2018 (SEI nº 0635944), por meio do qual a CGIIRC informa que doou 02 (duas) das 15 (quinze) fotografias à UFBA;

e) DESPACHO - COPLAF/CGIIRC/2018 (SEI nº 0971917), por meio do qual encaminha novo Termo de Doação de 15 (quinze) quadros e informa que foram sanadas pendências relativas a 02 exemplares, estando os 15 (quinze) quadros em posse da CGIRRC;

f) Nova minuta do Termo de doação (SEI nº 1219036) assinada pelos doadores;

g) DESPACHO - GAB/PRES/2019 (SEI nº 1610368), solicitando a atualização da minuta do Termo de Doação (SEI nº 1219036), tendo em vista a mudança de gestão da autarquia;

h) DESPACHO - COPLAF/CGIIRC/2019 (SEI nº 1616423), com a localização dos 15 (quinze) quadros, objetos da doação sob análise;

i) DESPACHO - CGRL/DAGES/2019 (SEI nº 1619565), por meio da qual informa o valor de avaliação de cada quadro e esclarece que as obras já estão em posse da Funai, mas ainda necessitam ser introduzidas no patrimônio da Fundação.

3. Em seguida o processo foi encaminhado para apreciação desta Procuradoria Federal Especializada.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Ressalta-se, preliminarmente, que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e gestores competentes desta Fundação, ficando excluído deste opinativo o exame das tratativas anteriores e fases já superadas, sobre as quais já há ou não manifestação jurídica. Ainda, destaca-se que o exame jurídico em tela leva em consideração as informações e os documentos exclusivamente contidos nos autos e que tenham relação com a consulta jurídica específica.

5. Neste sentido, registra-se, que cabe a este órgão jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem, reitere-se, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 em cotejo com o teor do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Da doação de bens para a Administração Pública.

6. Segundo a definição legal, doação é o "*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra*" (cf. art. 538, do Código Civil). Ou seja, a doação, apesar da ausência de bilateralidade (sinalagma) entre as prestações dos interessados, é conceituada como ato (negócio) jurídico que possui a natureza jurídica de contrato gratuito (ainda que estabelecida com encargo).

7. Quando a relação jurídica envolver a participação da Administração Pública, a doação de bens adquire um regime diferenciado a depender do polo que ocupa o Poder Público, diferenciando-se a doação feita *pela* Administração (Administração-doadora), da doação praticada *para* a Administração (Administração-donatária). Com efeito, quando a Administração Pública for doadora, em razão do regime jurídico afeto aos bens públicos, o regramento para sua efetivação vem previamente definido na Lei nº 8.666/1993 (art. 17 e seguintes), no Decreto nº 99.658/1990 e nas regulamentações expedidas, principalmente, pela Secretaria do Patrimônio da União (por exemplo, IN nº 04/2010/SPU).

8. Já quando a Administração Pública ocupa o lugar de donatária, aplica-se o recém-editado Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, cuja vigência teve início em 12 de agosto de 2019 (cf. art. 33) e assim dispõe:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto neste Decreto.

9. Incide ainda, a Instrução Normativa nº 06, de 12 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, que regulamentou o Decreto nº 9.764/2019, os quais deverão ser obrigatoriamente observados pela Administração Pública para efetivação do recebimento de doações de bens móveis e serviços, em razão dos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, sobretudo.

10. Dentre as determinações contidas no Decreto nº 9.764/2019, consta a seguinte:

Manifestação de interesse

Art. 16. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, no sítio eletrônico do Reuse.gov, conforme ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O Reuse.gov integra o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizado pelo Ministério da Economia.

11. Ou seja, a doação de bens móveis e de serviços a órgãos e entidades da administração pública federal será realizada por meio de manifestação no sítio eletrônico do Reuse.gov, cuja utilização revela-se obrigatória, conforme se extrai da IN nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamentou o referido Decreto:

Art. 6º As manifestações de interesse deverão ser enviadas obrigatoriamente por meio do Sistema Reuse.Gov, mesmo em caso de doadores estrangeiros, os quais deverão realizar cadastro no Portal Gov.Br, por meio de representante legal ou procurador, utilizando-se de CPF.

12. No caso concreto, registre-se, a indicação da Funai como donatária não livra os doadores de seguir o procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019 e na IN nº 06/2019. Referida norma inaugurou uma nova fase na técnica de recebimento de bens móveis pela Administração Pública Federal, de modo que, com a entrada em vigor do Decreto nº 9.674/2019, a manifestação de interesse e o recebimento desses bens por doação deverão ser feitas, obrigatoriamente, via cadastramento no Sistema Reuse.gov.

13. Portanto, para concretização da doação que ora se analisa, a primeira medida consiste na manifestação de interesse, pelos doadores, no sítio eletrônico do Reuse.gov, nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto nº 9.764/2019, bem como art. 3º e seguintes da IN nº 06, de 2019, devendo conter os seguintes dados:

IN nº 06, de 12 de agosto de 2019

Art. 5º Para manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços deverão ser informados, no Sistema Reuse.gov, os seguintes dados, no mínimo:

I - título: nome do anúncio;

II - tipo: serviços, bem permanente ou de consumo;

III - categoria: detalhamento conforme extração do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

IV - descrição do bem ou serviço, incluindo especificações e condições;

V - quantidade;

VI - unidade de fornecimento;

VII - valor de mercado atualizado;

VIII - localização do bem ou local de prestação do serviço;

IX - informações de contato para efetivação da doação, contendo:

a) nome do doador ou do representante do doador;

b) e-mail; e

c) telefone para contato.

X - órgão ou entidade favorecido, caso haja; e

XI - fotos do bem ou serviço, caso haja.

Parágrafo único. **As declarações previstas nos incisos V e VI do art. 17 do Decreto nº 9.764, de 2019, serão realizadas diretamente no Sistema Reuse.Gov.**

DECRETO Nº 9.764/2019

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

14. Por conseguinte, a Central de Compras realizará a análise dos documentos da Manifestação de Interesse, adstrita aos requisitos previstos no art. 17 do Decreto nº 9.764, de 2019. Após a análise das informações, o Reuse.gov publicará o anúncio, que permanecerá disponível por dez dias para que os donatários indicados - no presente caso, a Funai, aceitem a doação ou os órgãos e entidades interessados se candidatem a receber a doação (art. 17, § 2º, do Decreto nº 9.764/2019).

15. As doações de bens móveis por pessoa física será formalizada por meio do termo de doação, conforme modelo disponibilizado no Anexo III da IN nº 06, de 2019.

16. Por fim, para formalização da doação, recomenda-se que a Funai observe as hipóteses de vedação de recebimento de doações, previstas no art. 23, do Decreto nº 9.764/2019 e no art. 16, da IN nº 06, de 2019, transcritas abaixo:

DECRETO N° 9.764/2019

VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição .

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do **caput** serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§ 2º Ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que será editado até a data de entrada em vigor deste Decreto, disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações.

IN Nº 06, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Conflito de interesse

Art. 16. Além das vedações previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 2019, fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, como:

I - que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;

II - em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;

III - que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;

IV - direcionadas a agente público específico;

V - cujo objeto seja ilícito;

VI - cujo órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização da atividade do doador; ou

VII - que atentem contra os princípios da administração pública. Parágrafo único. Casos em que restem dúvida quanto à existência de conflito de interesse serão dirimidos pela Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

17. Como se nota, as disposições dos referidos textos normativos são praticamente autoexplicativas, cabendo a Funai informar aos doadores acerca da necessidade de observância do procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019, regulamentado pela IN nº 06, de 2019, a fim de restar assegurada a regularidade da instrução do presente feito.

CONCLUSÃO

18. Portanto, tendo em vista as razões e argumentos acima aduzidos, esta Procuradoria opina pela impossibilidade de celebração do termo de doação de 15 (quinze) fotos emolduradas pertencente ao Sr. SEBASTIÃO SALGADO e a Srª. LÉLIA DELUIZ WANICK SALGADO diretamente em favor da Funai,

recomendando seja observado o procedimento previsto no Decreto nº 9.764/2019, regulamentado pela IN nº 06, de 2019.

19. Acrescenta-se que o exame jurídico em tela baseou-se nas informações produzidas nos autos, limitando-se ao seu aspecto legal. Assim, enfatiza-se que a motivação, a justificativa e todos os dados técnicos e econômicos contidos no processo são de inteira responsabilidade da Administração, que deverá ter plena certeza de sua exatidão.

20. Neste sentido, é o Parecer que submeto à consideração do Sr. Coordenador de Assuntos Administrativos.

Brasília, 04 de novembro de 2019.

**Flávia de Andrade Soares
Procuradora Federal**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08620006541201893 e da chave de acesso b6737433

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA DE ANDRADE SOARES ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 339053279 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIA DE ANDRADE SOARES ROCHA. Data e Hora: 05-11-2019 17:55. Número de Série: 17432600. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



1815190

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1681/2019/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

SEBASTIÃO SALGADO
STUDIO Sebastião Salgado 93
Quai de Valmy 75010 Paris France

Assunto: Doação de obras à Fundação Nacional do Índio.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006541/2018-93.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o, fazemos uso do presente para tratar sobre a doação feita à Fundação Nacional do Índio - Funai de obras que retratam o povo Korubo. Nesse sentido, gostaríamos inicialmente de registrar nossa consideração e agradecimento pela iniciativa, no mesmo ensejo em que apresentaremos algumas informações relacionadas à formalização do ato à luz dos normativos, alguns deles recentes, que orientam a atuação da Administração Pública no presente caso.

2. A propósito, esclarecemos que em agosto de 2019 foi instituído no país um novo regramento sobre o tema, quais sejam, o Decreto n.º 9764/2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e também a Instrução Normativa n.º 6/2019, que o regulamenta. Em parecer sobre este caso específico, por sua vez, a Procuradoria Federal Especializada da Funai se manifestou pela impossibilidade de celebração de Termo de Doação das fotos diretamente em favor da Funai, recomendando que seja observado o procedimento previsto no decreto e instrução Normativa, conforme detalharemos adiante.

3. Um primeiro aspecto a se observar é que a doação não pode se dar pela mera assinatura do Termo de Doação pelas partes, como anteriormente praticado. Ao contrário, a assinatura representa uma das etapas finais do processo, e como tal deve necessariamente ser precedida de duas ações: i. a **manifestação de interesse do doador** e o ii. o **cadastro, pelo mesmo, em sistema próprio para formalização de doações**.

4. Quanto ao primeiro item, esclarecemos que, de acordo com o art. 6º do decreto que trata do tema, a formalização de doações de bens móveis e serviços à Administração pode se iniciar de duas formas: por chamamento público ou pela **manifestação de interesse para doação de bens móveis e serviços**, modalidade que se aplica ao presente caso. Para tal, e em consonância com essa disposição geral, faz-se necessário que o doador acesse o site reuse.gov e nele preencha os campos destinados a registrar a manifestação de interesse em realizar a doação à Funai.

5. Para cumprimento da segunda etapa solicita-se o preenchimento, também no mesmo sítio do reuse.gov, de algumas informações, para fins de cadastro e registro, conforme transcrita a seguir:

Art. 17. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertado;

V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

VII - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável.

6. Após o atendimento desses dois itens, a Funai terá 10 dias para registrar, também no sistema, o aceite com relação à doação. Em seguida é que se poderá finalmente proceder à formalização por meio de Termo de Doação, a ser confeccionado conforme modelo determinado por meio da IN 06/2019.

7. Conforme pode ser aduzido dos normativos e do parecer emanado da consultoria jurídica da Funai, apesar do grande interesse da atual gestão desta instituição em regularizar esta situação, as etapas iniciais da formalização devem necessariamente ser executadas pelo doador, por se tratar de exigência decorrente do regramento sobre o tema.

8. Nesse sentido, e esperando poder contar com a compreensão e a colaboração de V.Sa., agradecemos antecipadamente pelo sem empenho, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário, sobretudo por meio da equipe da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGL) da Diretoria de Administração e Gestão (DAGES) da Funai, capitaneada pelo servidor Fredson Ferreira Gomes, que pode ser contatado pelo telefone (61)3247-6595 ou pelo endereço de e-mail fredson.gomes@funai.gov.br.

Anexos: I - Parecer nº. 00199/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 1747994).

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
ALCIR AMARAL TEIXEIRA
Presidente Substituto da Funai



Documento assinado eletronicamente por **Alcir Amaral Teixeira, Presidente Substituto**, em 12/12/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

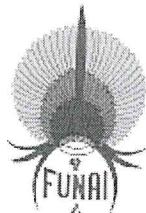


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1815190** e o código CRC **5CA76D22**.



2128227

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO - PRESIDÊNCIA/2020

| | |
|---|--------------------------|
| ASSUNTO : | Doação de Quadros/Fotos. |
| INTERESSADO: | Sebastião Salgado. |
| PARA A(S) UNIDADE(S): | CGRL. |
| APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S): | DAGES |

ENCAMINHAMENTOS

Senhor Presidente,

Trata-se da doação de 15 (quinze) fotos emolduradas dos índios Korubo, habitantes da Terra Indígena Vale do Javari, retratadas pelo fotógrafo Sebastião Salgado e transportadas da Universidade Federal da Bahia - UFBA para a Funai - Sede, em Brasília - DF. Menciona-se que as referidas fotos encontram-se de posse da Funai desde maio/2018, sendo que ao longo do decurso do tempo foram realizadas diversas tratativas a fim de regularizar a situação patrimonial das referidas peças. Registra-se que esta é a quarta gestão que trata deste processo.

Após detida análise dos autos, observa-se que as peças em comento perfazem valor total de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), configurando patrimônio valiosíssimo, de forma que não se vislumbra, no atual momento, a possibilidade real de guarda e tratamento adequado a peças de valor tão expressivo. Atualmente a FUNAI, de forma geral, encontra obstáculos gravíssimos quanto à gestão patrimonial, motivados principalmente pela falta de recursos humanos, especialmente nas unidades regionais, para tratar adequadamente os bem móveis registrados no patrimônio desta Fundação.

Assim, deriva-se o senso: como se daria a manutenção de tais obras de arte, as quais, s.m.j., demandam cuidados e manutenção típicas de entidades dedicadas à conservação, guarda e exposição de itens e/ou coleções que tenham valor cultural, histórico ou artístico ?

Nesse sentido, apesar da valorosa contribuição a ser efetivada pelo doador, e em que pese o valor intangível da coleção tratada, não se vislumbra a possibilidade de recebimento, guarda e tratamento adequado das peças, neste momento, pela FUNAI.

Inclusive, pelo momento da aflição de uma epidemia, considero conveniente sugerir ao doador que as peças sejam levadas a leilão visando arrecadação de recursos que poderão ser revertidos em gêneros alimentícios não perecíveis, itens de higiene pessoal, materiais de limpeza, ferramentas agrícolas e outros itens, e doados à Campanha Empresa Solidária desta Fundação, especialmente no atual momento em que é enfrentada pandemia causada pelo Coronavírus.

Cabe registrar que a doação de itens de necessidade básica poderá contribuir com o melhor isolamento possível para os povos indígena em situação de vulnerabilidade, justamente para que passem com mais tranquilidade e conforto esses meses mais críticos. Para isso o doador interessado poderá acessar a campanha Empresa Solidária, no portal da Funai, por meio do link <http://www.funai.gov.br/empresasolidaria/>, onde está disponível o Edital de Chamamento Público 01/2020.

Assim posto, sugiro que as peças sejam restituídas ao interessado, considerando a impossibilidade de recebimento pela FUNAI.

Registro que as peças já foram movimentadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, unidade mais adequada para guarda das peças na sede desta FUNAI, onde deverão permanecer até a correta destinação das mesmas.

(Assinado Eletronicamente)

FREDSON GOMES

Chefe de Gabinete da Presidência

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Administração e Gestão para providências subsequentes.

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

Em 05 de maio de 2020.

COGAB - PRES/GABPR



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 05/05/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fredson Ferreira Gomes, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 05/05/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **2128227** e o código CRC **41C46C40**.



2129106

08620.006541/2018-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 824/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

SEBASTIÃO SALGADO
STUDIO Sebastião Salgado 93
Quai de Valmy 75010 Paris France

Assunto: Doação de obras à Fundação Nacional do Índio.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006541/2018-93.

Prezado,

1. Cumprimentando-o, fazemos uso do presente para informar sobre a impossibilidade de recebimento das peças tratadas no processo em referência.

2. Inicialmente, renovo votos de consideração e agradecimento pela iniciativa da doação de 15 (quinze) fotos emolduradas dos índios Korubo, habitantes da Terra Indígena Vale do Javari.

3. Contudo, e em que pese o grande interesse da atual gestão, devo registrar que não se vislumbra, no atual momento, a possibilidade real de guarda e tratamento adequado a peças de valor tão expressivo. Atualmente a FUNAI, de forma geral, encontra obstáculos gravíssimos quanto à gestão patrimonial, motivados por gestões passadas e principalmente pela falta de recursos humanos, especialmente nas unidades regionais, para tratar adequadamente os bens móveis registrados no patrimônio desta Fundação.

4. Considerando o notório trabalho já realizado por V.Sa, permita-me sugerir que, após a devolução, as peças sejam levadas a leilão visando arrecadação de recursos que poderão ser revertidos em gêneros alimentícios não perecíveis, itens de higiene pessoal, materiais de limpeza, ferramentas agrícolas e outros itens, e doados à Campanha Empresa Solidária desta Fundação, especialmente no atual momento em que é enfrentada pandemia causada pelo Coronavírus.

Cabe registrar que a doação de itens de necessidade básica poderá contribuir com o melhor isolamento possível para os povos indígenas em situação de vulnerabilidade, justamente para que passem com mais tranquilidade e conforto esses meses mais críticos. Para isso o doador interessado poderá acessar a campanha Empresa Solidária, no portal da Funai, por meio do link <http://www.funai.gov.br/empresasolidaria/>, onde está disponível o Edital de Chamamento Público 01/2020.

5. Nesse sentido, e esperando poder contar com a compreensão de V.Sa., nos colocamos à disposição para auxiliar no que for necessário, sobretudo por meio da equipe da Coordenação-Geral de

Recursos Logísticos (CGRL) da Diretoria de Administração e Gestão (DAGES) da FUNAI, a qual deverá realizar os trâmites necessários à devolução das peças.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 05/05/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2129106** e o código CRC **FA5D143B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006541/2018-93

SEI nº 2129106

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>